

06 JUN. 2013

MICROFILMAGEM

1849378

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

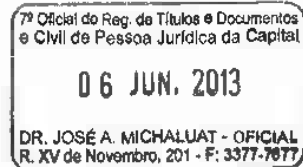
- (A) **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Alcântara nº 328, Bairro de Vila Maria, CEP 02110-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.432.648/00001-69, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("São Roberto"); e
- (B) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário").

Com a intervenção da:

- (C) **WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 16º andar, sala 1602 (parte), Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.149.076/0001-61, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

CONSIDERANDO QUE:

- 1) por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A.", celebrado em 28 de maio de 2013 entre a Emissora, a Irani Participações S.A., a São Roberto e o Agente Fiduciário, este último representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão"), a Emissora emitiu 80 (oitenta) debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- 2) a São Roberto nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão, concordou em outorgar, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão, dentre outras, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), objeto deste Contrato; e
- 3) os Debenturistas outorgaram ao Agente Fiduciário poderes especiais para representá-los perante a Emissora e terceiros, podendo agir por sua conta e nome, de forma a administrar os interesses dos Debenturistas em relação aos Documentos da Emissão (conforme abaixo definido).



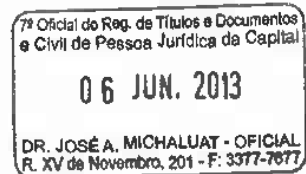
tem entre si justo e contratado celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos tem o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, da Wave Participações S.A." ("Contrato de Distribuição", e em conjunto com a Escritura de Emissão, o presente Contrato e todos os demais instrumentos de garantia elencados no item 4.14 da Escritura de Emissão, os "Documentos da Emissão").
- 1.2 Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1 Para os fins legais, as Partes descrevem a seguir as principais condições das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido na Cláusula 2.2 abaixo), sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:
- a) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em 20 de maio de 2013 ("Data de Emissão").
 - b) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - c) Quantidade: Serão emitidas 80 (oitenta) Debêntures.
 - d) Vencimento Final: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de maio de 2018 ("Data de Vencimento"), salvo no caso de vencimento ou resgate antecipado das mesmas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
 - e) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas trimestrais e iguais ("Parcela de Amortização"), conforme o cronograma de amortização constante da Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 20 de maio de 2014 e a última na Data de Vencimento.
 - f) Remuneração: As Debêntures farão jus à remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta



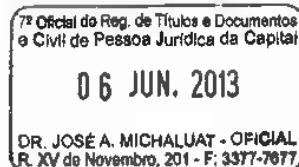
e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente de *spread* de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), observado o disposto abaixo. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, a data de vencimento do período de capitalização imediatamente anterior (inclusive), ou a data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate das mesmas, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será devida trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 de novembro de 2013 e o último na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures. O *spread* que compõe a Remuneração será automaticamente majorado ou minorado conforme os termos e condições constantes da Escritura de Emissão.

- g) Outros Encargos: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração prevista na Escritura de Emissão, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

- 2.2 Para os fins deste Contrato, “Obrigações Garantidas” significam (i) as obrigações relativas ao fiel e pontual pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração e eventuais encargos moratórios e outros encargos previstos na Escritura de Emissão, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude do vencimento antecipado das Debêntures; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela São Roberto no âmbito da Escritura de Emissão e neste Contrato, incluindo obrigações de pagamento de despesas, custos, tributos, taxas, emolumentos, encargos, reembolsos, indenizações e remuneração dos prestadores de serviços contratados para fins da emissão das Debêntures; (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da garantia objeto deste Contrato; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e pela São Roberto neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 3.1 De acordo com o artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004 (“Lei 10.931”), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel e cabal pagamento das Obrigações Garantidas, a São Roberto, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, determinados direitos creditórios de titularidade da São Roberto, a serem constituídos até 22 de junho de 2013, expressos em moeda corrente nacional, advindos de operação de compra e venda mercantil a prazo de mercadorias produzidas e comercializadas pela São Roberto no âmbito de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, papel, celulose, madeiras e embalagens (“Produtos”), os quais já deverão ter sido



entregues aos devedores de direitos creditórios originados pela São Roberto, ou aos controladores, controladas, coligadas ou outras entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico de cada devedor ("Sacado"), devendo tais direitos creditórios ser demonstrados por Documentos Comprobatórios (conforme definido na Cláusula 8.1 abaixo) ("Direitos Creditórios"), de forma que, considerada, *pro forma*, a respectiva cessão fiduciária, a Relação Mínima de Garantia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo) seja observada durante a vigência deste Contrato (em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, individualmente, "Direito Creditório Cedido Fiduciariamente").

- 3.2 Em decorrência da garantia real ora constituída, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficarão onerados nos termos aqui descritos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE OUTROS BENS E DIREITOS

- 4.1 Observados os termos deste Contrato e de acordo com o artigo 66-B, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal pagamento das Obrigações Garantidas, a São Roberto, em caráter irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:
- a) todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, da São Roberto, sobre ou com relação à conta corrente nº 12968-3, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente arrecadador ("Agente Arrecadador"), agência 8541, de titularidade da São Roberto ("Conta Vinculada"), bem como todos os direitos, créditos e reivindicações da São Roberto contra o Agente Arrecadador, relativamente à Conta Vinculada; e
 - b) todo e qualquer montante depositado na Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada oriundos do referido fluxo de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 4.2 Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle do Agente Arrecadador, que a movimentará mediante instruções do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, não podendo, sob nenhuma hipótese ao longo da vigência deste Contrato, ser movimentada pela São Roberto. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a São Roberto, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil brasileiro, outorga poderes ao Agente Fiduciário para instruir o Agente Arrecadador sobre a movimentação da Conta Vinculada, exclusivamente para os fins e observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Fica desde já estabelecido que a São Roberto se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela aqui estabelecida.
- 4.3 A totalidade dos recursos decorrentes das vendas de Produtos relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverá ser creditada na Conta Vinculada, nos termos da Seção II da Cláusula Sexta abaixo.

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

- 4.4 A São Roberto não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando vedada de fornecer quaisquer instruções ao Agente Arrecadador relativas aos recursos depositados na Conta Vinculada sem a prévia, escrita e expressa anuência do Agente Fiduciário, podendo apenas ter acesso aos dados e informações de movimentação da Conta Vinculada, para os fins da verificação e obtenção de saldos e extratos e conciliações financeiras e contábeis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 Para fins deste Contrato, serão considerados “Direitos Creditórios Elegíveis”, os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios e características (“Critérios de Elegibilidade”):
- a) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá ser superior a 75 (setenta e cinco dias) dias corridos, contados da data de entrega em cessão fiduciária;
 - b) não sejam devidos contra Sacado que (i) tenha títulos por ele emitidos protestados pela São Roberto, (ii) esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou concordata; ou (iii) seja pessoa jurídica de direito público interno;
 - c) não sejam devidos por pessoas jurídicas que tenham vínculo societário, direto ou indireto, com a São Roberto, conforme dados constantes do cadastro de empresas mantidos pelo Agente Arrecadador; e
 - d) que não estejam com atraso superior a 5 (cinco) dias.
- 5.2 Fica desde já acordado que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios não classificados como Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da Cláusula 5.1 acima, se depositados na Conta Vinculada, receberão o mesmo tratamento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis, devendo seguir o procedimento previsto na Cláusula Sexta, como se oriundos de Direitos Creditórios Elegíveis fossem. Não obstante, somente os Direitos Creditórios Elegíveis serão utilizados para fins de apuração da Relação Mínima de Garantia, conforme definido abaixo.
- 5.3 As Partes concordam, ainda, que, o Agente Fiduciário fica autorizado a instruir o Agente Arrecadador a reter todos e quaisquer recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios até que se regularizem os índices de concentração abaixo dispostos (em conjunto, “Índices de Concentração”):
- (a) a concentração de Direitos Creditórios Elegíveis por cada Sacado não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de Direitos Creditórios Elegíveis, salvo pelos sacados listados no Anexo I ao presente Contrato (“Sacados Permitidos”), para os quais a concentração de Direitos Creditórios Elegíveis não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios Elegíveis; e
 - (b) a concentração média de Direitos Creditórios Elegíveis por Sacado não poderá, em nenhuma hipótese, exceder 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento). Entende-se por concentração média a razão de (i) um inteiro pelo (ii) número total de Sacados com Direitos Creditórios Elegíveis na data de apuração da concentração média.

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALLIAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7877

5.4 O Índice de Liquidez, conforme definido na Cláusula 5.4.1 abaixo, deve ser superior a 90% (noventa por cento) durante todo o período de vigência das Debêntures, a partir do envio do Primeiro Termo de Cessão Fiduciária, conforme definido na Cláusula 4.6.3. Caso o Índice de Liquidez seja inferior a este limite, o Agente Fiduciário poderá exigir que a liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis retorne ao percentual acima mencionado, mediante a cessão, pela São Roberto, de Direitos Creditórios Elegíveis adicionais no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O Índice de Liquidez deverá ser calculado diariamente pelo Agente Fiduciário, sempre considerando um período dos últimos 30 (trinta) dias corridos.

5.4.1 Para fins deste Contrato, o índice de liquidez ("Índice de Liquidez") corresponde ao índice calculado por meio da fórmula $IDL = P / (PG + V + B)$ tomando por base, para seu cálculo, os últimos 30 (dias) contados da data de aferição, sendo:

IDL – Índice de Liquidez.

P – Valor referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente efetivamente liquidados na Conta Vinculada na data de seu vencimento, em data anterior ao seu vencimento ou com atraso não superior a 5 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, excluídos eventuais valores referentes a encargos moratórios.

PG – Valor Nominal de todas os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente efetivamente liquidados na Conta Vinculada, independentemente de quando ocorreu a liquidação, excluídos os valores referentes a eventuais encargos moratórios.

V – Valor nominal de todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente vencidos e não pagos.

B – Valor Total de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sofreram baixa ou qualquer outra forma de cancelamento.

5.5 O Agente Arrecadador procederá à verificação dos itens (a), (b), (c), (d), e (e) da Cláusula 5.1 acima, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada celebrado pela Emissora, a São Roberto, o Agente Fiduciário e o Agente Arrecadador ("Contrato de Conta Vinculada")

5.6 A São Roberto somente poderá oferecer à cessão em garantia, nos termos deste Contrato, direitos creditórios advindos de operação de compra e venda mercantil a prazo de Produtos devidamente performados, ou seja, aquelas nas quais os respectivos Produtos já tenham sido devidamente entregues e aceitos pelo respectivo Sacado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E DO RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Seção I – Dos Procedimentos de Cessão Fiduciária

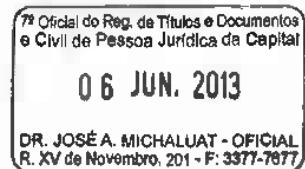
6.1. A São Roberto deverá encaminhar, por meio eletrônico, ao Agente Arrecadador (ou a seu agente previamente identificado), até às 13:00 horas de um dia útil, arquivo eletrônico de remessa ("Arquivo Remessa") contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que esta pretende ceder em garantia, devidamente identificado pelas informações essenciais dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme modelo constante do Anexo II a este Contrato ("Informações

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7877

dos Direitos Creditórios”), de forma que a garantia aqui constituída atenda ao disposto na Cláusula 7.1 abaixo.

- 6.2. Após o processamento de cada Arquivo Remessa pelo Agente Arrecadador, o Agente Arrecadador deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Conta Vinculada, na mesma data na qual tenha recebido o Arquivo Remessa, nos termos da Cláusula 6.1 acima, arquivo eletrônico de retorno (“Arquivo Retorno”), informando se os Direitos Creditórios ali constantes atendem aos Critérios de Elegibilidade. O Agente Fiduciário, com base no Arquivo Retorno, deverá confirmar até às 13:00 horas do dia útil imediatamente subsequente ao recebimento do Arquivo Retorno, se os Direitos Creditórios ali constantes estão em conformidade com as disposições constantes deste Contrato.
- 6.2.1. O Agente Fiduciário informará/disponibilizará, ainda, à São Roberto, até às 13:00 horas do dia útil imediatamente subsequente ao recebimento do Arquivo Retorno, em arquivo eletrônico separado, o Montante Global de Garantia, conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, aplicável na ocasião para a verificação do atendimento ou, conforme o caso, a recomposição da Relação Mínima de Garantia.
- 6.2.2. Em caso de verificação de não atendimento da Relação Mínima de Garantia e dos Índices de Concentração, o Agente Fiduciário deverá (i) determinar ao Agente Arrecadador a retenção dos valores porventura existentes na Conta Vinculada e o bloqueio dos Direitos Creditórios até o limite da Relação Mínima de Garantia; e (ii) no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da referida verificação, solicitar por escrito, à São Roberto, o devido Reforço da Garantia (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.
- 6.3. A São Roberto deverá entregar ao Agente Fiduciário, 04 (quatro) vias originais do primeiro termo de cessão fiduciária de Direitos Creditórios, preparado na forma do Anexo III a este Contrato (“Termo de Cessão Fiduciária” e “Primeiro Termo de Cessão Fiduciária”, respectivamente), devidamente assinadas por seus representantes legais devidamente autorizados, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente subsequente à data da confirmação a ser realizada pelo Agente Fiduciário à São Roberto, nos termos da Cláusula 6.2 acima, acompanhadas dos respectivos anexos contendo as Informações dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente na ocasião. Este Contrato e o Primeiro Termo de Cessão Fiduciária, contendo as respectivas Informações dos Direitos Creditórios, serão levados a registro pela São Roberto, às suas expensas, no Cartório de Títulos e Documentos, situado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e demais cartórios competentes, conforme aplicável, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos, sendo que o cumprimento desta obrigação será comprovado ao Agente Fiduciário, por meio do envio, em até 5 (cinco) dias úteis da data de obtenção do registro de tais documentos, de via original deste Contrato e do Primeiro Termo de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, devidamente registrados.
- 6.4. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de formalização do registro do Primeiro Termo de Cessão Fiduciária e, assim sucessivamente, ao término de cada período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data do último registro realizado nos termos deste inciso (“Data Base”), a São Roberto deverá entregar ao Agente Fiduciário 4 (quatro) vias originais de Termo de Cessão Fiduciária, devidamente assinadas por seus representantes legais devidamente autorizados, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente subsequente a cada Data Base, contendo as Informações dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, na última Data Base (inclusive). A São Roberto deverá proceder ao registro, em Cartório de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, de cada Termo de Cessão Fiduciária em



até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura de cada Termo, bem como deverá entregar ao Agente Fiduciário uma via original registrada de cada Termo no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de obtenção do registro do mesmo.

- 6.5. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 6.4, fica desde já estabelecido entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, registrar os Termos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária, e por conta e ordem da São Roberto, utilizando-se dos poderes da procuração outorgada pela São Roberto constituindo o Agente Fiduciário como seu mandatário, na forma do Anexo IV a este Contrato ("Procuração"), às expensas da São Roberto, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, acompanhadas dos respectivos anexos contendo as Informações dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente na ocasião, conforme listagem a ser disponibilizada pelo Agente Arrecadador. O Agente Fiduciário poderá providenciar a elaboração, celebração e registro de Termo de Cessão Fiduciária imediatamente após a data em que tomar conhecimento ou for informado da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

Seção II – Do Recebimento e Liberação de Valores

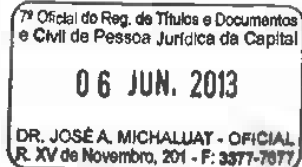
- 6.6. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão pagos pelos Sacados por meio de boleto de cobrança ("Boleto de Cobrança"), preparados pelo Agente Arrecadador, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, e por este enviado aos respectivos Sacados, sendo que todos e quaisquer valores pagos por meio do Boleto de Cobrança deverão ser creditados única e exclusivamente na Conta Vinculada.

6.6.1 A São Roberto compromete-se a notificar os Sacados, devedores de Direitos Creditórios, sobre a cessão de cada Direito Creditório do qual sejam devedores, devendo fazer constar dos boletos bancários ou instrumentos de cobrança devidos, a seguinte mensagem em destaque no campo apropriado: "CRÉDITOS CEDIDOS".

6.6.2 Caso qualquer recurso oriundo dos Diretos Creditórios Cedidos Fiduciariamente seja depositado em outra conta corrente que não a Conta Vinculada, e, alternativamente, (i) não se verifique a Relação Mínima de Garantia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), (ii) verifique-se a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 20.4 abaixo), ou (iii) tal pagamento em conta diversa da Conta Vinculada tenha sido realizado em virtude de fato imputado à São Roberto, a São Roberto será considerada fiel depositária de tais recursos, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, providenciar a transferência de tais recursos para a Conta Vinculada.

- 6.7. Os montantes creditados na Conta Vinculada serão movimentados pelo Agente Fiduciário, conforme o disposto abaixo:

- a) o Agente Fiduciário instruirá o Agente Arrecadador, até às 13:00 horas de um dia útil, para que transfira, no mesmo dia, os recursos existentes na Conta Vinculada para a conta corrente nº 19110-7, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco, Agência 0280, de titularidade da São Roberto, ("Conta de Livre Movimentação"), desde que (i) um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 20.4 abaixo) não tenha ocorrido ou esteja em curso, (ii) os Índices de Concentração indicados na Cláusula 5.3 acima obedeçam aos limites ali estipulados; (iii) o Índice de Liquidez obedeça ao limite indicado na Cláusula 5.4 acima; e (iv) considerada *pro forma* a transferência das respectivas verbas



para a Conta de Livre Movimentação, a garantia constituída nos termos deste Contrato seja equivalente, após o envio do Primeiro Termo de Cessão Fiduciária, conforme definido na Cláusula 6.3, ao maior valor entre (i) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do principal da Emissão ou (ii) 200% (duzentos por cento) do valor da Parcela de Amortização acrescida da Remuneração imediatamente anterior, paga conforme cronograma de pagamento indicado na Escritura de Emissão;

- b) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 20.4 abaixo), o Agente Fiduciário comunicará o Agente Arrecadador até as 14:00 horas de um dia útil da ciência para que sejam retidos, a partir deste momento, a totalidade dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para eventual pagamento integral das Obrigações Garantidas; e
- c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 20.4 abaixo), o Agente Fiduciário instruirá o Agente Arrecadador a fazer tantas retenções e/ou transferências na Conta Vinculada quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas então devidas, instruindo-o a interromper as retenções e ou transferências quando for quitado o valor total das Obrigações Garantidas. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas então devido, o Agente Fiduciário notificará o Agente Arrecadador até as 13:00 horas de um dia útil para que o saldo restante e existente na Conta Vinculada possa ser liberado para a Conta de Livre Movimentação no mesmo dia da referida notificação.

- 6.8. O Agente Fiduciário reconhece e concorda que os valores transferidos para a Conta de Livre Movimentação, sempre que forem assim autorizados, observada a Relação Mínima de Garantia e desde que não tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, estarão automaticamente liberados da garantia aqui constituída e serão de livre e irrestrita disposição pela São Roberto.

Seção III – Das Informações

- 6.9. A São Roberto autoriza o Agente Fiduciário a solicitar, perante o Agente Arrecadador, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, as informações referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e/ou qualquer outra informação ou relatório solicitado pelo Agente Fiduciário, de forma que este possa acompanhar e monitorar, de forma individualizada, os procedimentos de pagamento e liquidação de cada Direito Creditório Cedido Fiduciariamente.

Seção IV – Outras Disposições

- 6.10. O fluxo de crédito dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para a Conta Vinculada não poderá ser interrompido pela São Roberto até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a São Roberto obriga-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que possa resultar no descumprimento ou descontinuidade do acima previsto.
- 6.11. A São Roberto obriga-se a não emitir qualquer tipo de ordem ou instrução a qualquer dos Sacados solicitando o crédito dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em contas correntes que não a Conta Vinculada.
- 6.12. Para fins deste Contrato, considera-se “pro forma” o valor nominal de cada Direito Creditório a ser cedido fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, considerando-se como se a cessão fiduciária já tivesse sido realizada.

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO MÍNIMA DE GARANTIA

7.1. Até a liquidação total das Obrigações Garantidas, e após o envio do Primeiro Termo de Cessão Fiduciária, deverão ser mantidos pela São Roberto Direitos Creditórios Elegíveis que, em conjunto com os recursos em moeda nacional depositados na Conta Vinculada, sejam equivalentes a, no mínimo, o maior valor entre (i) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do principal da Emissão; ou (ii) 200% (duzentos por cento) do valor da Parcela de Amortização acrescido da Remuneração imediatamente anterior, paga conforme cronograma de pagamento indicado na Escritura de Emissão (“Relação Mínima de Garantia”). A Relação Mínima de Garantia será indicada em termos percentuais e será verificada diariamente, pela divisão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos recursos em moeda corrente nacional depositados na Conta Vinculada advindos de tais direitos (“Montante Global da Garantia”) e (ii) o valor do saldo devedor de principal das Debêntures informado pelo Agente Fiduciário

7.1.1 Sem prejuízo das obrigações constantes da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar aos Debenturistas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório nos termos do Anexo V a este Contrato

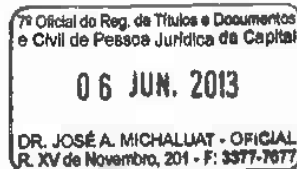
7.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá exigir, a qualquer momento, o reforço da garantia ora prestada (“Reforço da Garantia”), o qual deverá ser realizado pela São Roberto em até 02 (dois) dias úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, caso seja verificado o desenquadramento da Relação Mínima de Garantia e/ou dos Índices de Concentração. O Reforço da Garantia deverá ser implementado por meio (i) da cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, de novos Direitos Creditórios (identificados por meio de novo Termo de Cessão Fiduciária que deverá integrar o presente Contrato) que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou aos Índices de Concentração; ou (ii) por meio de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada de forma que o saldo da Conta Vinculada, o valor dos Direitos Creditórios já cedidos e dos novos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente a título de Reforço de Garantia propiciem a recomposição da Relação Mínima de Garantia.

7.3. Quando da apuração do Montante Global de Garantia deverão ser excluídos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não atendam os Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 5.1. acima (“Direitos Creditórios Afetados”).

7.4. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que a Relação Mínima de Garantia deixou de ser atendida, a São Roberto deverá enviar ao Agente Arrecadador (ou a seu agente previamente identificado), no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data, novo arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que esta pretenda ceder em garantia, devidamente identificados pelas Informações dos Direitos Creditórios, o qual poderá também conter as Informações dos Direitos Creditórios referentes a Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente já identificados em arquivo eletrônico anteriormente encaminhado pela São Roberto ao Agente Arrecadador, de forma a promover a recomposição da Relação Mínima de Garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. A São Roberto, na qualidade de depositária, será responsável pela guarda, armazenagem, organização e conservação de todos os documentos representativos dos Direitos Créditos Cedidos fiduciariamente ou comprobatórios da exigibilidade da garantia ora constituída, nos termos do



artigo 1.363 do Código Civil ("Documentos Comprobatórios"), os quais deverão ser devidamente identificados, conforme o caso, pelo número de inscrição do Sacado no CPF/MF ou no CNPJ/MF.

- 8.1.1 A São Roberto se responsabiliza, na forma da legislação aplicável, pela regular constituição e correção da emissão e formalização dos Documentos Comprobatórios.
- 8.2. O serviço de custódia física dos Documentos Comprobatórios a ser prestado, a título gratuito, pela São Roberto em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, será de responsabilidade da São Roberto.
- 8.3. A São Roberto obriga-se a guardar e conservar e a fazer com que sejam guardados e conservados os Documentos Comprobatórios dentro de condições ambientais necessárias a sua conservação, adotando todas as medidas de segurança necessárias para tal, sob pena de responder por perdas e danos.
- 8.4. A solicitação para remessa e/ou entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário poderá ser efetuada por meio eletrônico, fac-símile ou carta registrada, e deverá ser atendida no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pela São Roberto, sem prejuízo de eventuais indenizações devidas por conta de atraso no envio dos Documentos Comprobatórios.
- 8.5. A entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário deverá ser feita mediante recibo, com indicação precisa de quais documentos foram entregues ou devolvidos, bem como se originais ou cópias, devendo conter a indicação e qualificação das pessoas responsáveis.
- 8.6. A São Roberto, na qualidade de custodiante dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, deverá permitir o livre acesso às suas instalações, em horário comercial, para a consulta, o manuseio ou a retirada de cópias dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, por pessoa devidamente credenciada e autorizada pelo Agente Fiduciário.
- 8.7. A São Roberto obriga-se a manter o Agente Fiduciário indemne contra quaisquer danos ou prejuízos, desde que os mesmos sejam efetivamente comprovados, decorrentes de perda, violação, sinistro ou extravio dos Documentos Comprobatórios sob a guarda e custódia da São Roberto.
- 8.8. Em caso de decretação de falência da São Roberto, esta deverá entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta dos referidos instrumentos.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

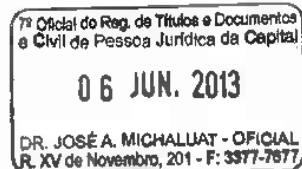
- 9.1. Nesta data, a São Roberto presta as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme aplicável:
- a) Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, de cada Termo de Cessão Fiduciária e cumprir e observar as disposições aqui contidas,
- b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, de cada Termo de Cessão Fiduciária, bem como para cumprir

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7877

suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato, de cada Termo de Cessão Fiduciária e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou qualquer controlada, não constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;

- c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato, cada Termo de Cessão Fiduciária (incluindo seus anexos) foram devidamente celebrados por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seus nomes, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil");
- d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, de cada Termo de Cessão Fiduciária no que toca (i) à validade do presente Contrato e de cada Termo de Cessão Fiduciária; (ii) à criação e à manutenção das garantias constituídas nos termos deste Contrato e de cada Termo de Cessão Fiduciária; ou (iii) à exequibilidade deste Contrato e de cada Termo de Cessão Fiduciária, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, de cada Termo de Cessão Fiduciária seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos cartórios competentes, o qual será realizado nas condições previstas neste Contrato e pela notificação dos Sacados nos termos da Cláusula 6.6 acima;
- e) Bens Livres e Desembaraçados. Os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária dos bens e direitos onerados nos termos deste Contrato e à cessão da Conta Vinculada, ou discussões judiciais de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção das garantias aqui constituídas em favor do Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;
- f) Titularidade Exclusiva. Os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato, enquanto cedidos fiduciariamente, são e serão de propriedade fiduciária ou, se for o caso, plena, respectivamente, nos termos deste Contrato, dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário,
- g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à realização e execução deste Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.
- h) Pendências. Nesta data não existem pendências judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza que, no entendimento da São Roberto, possam afetar negativamente e de forma relevante o cumprimento deste Contrato, sendo que a São Roberto obriga-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário caso esta declaração deixe de ser verdadeira;



- 3) Disponibilização das Informações. A São Roberto autoriza o Agente Arrecadador, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direitos de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, Artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001; e
- 4) Utilidade e Interesse na Garantia. A São Roberto reconhece que possui interesse econômico na Emissão, em razão da importância dos recursos a serem captados por meio da Emissão para seus negócios e atividades futuros no grupo econômico da qual faz parte, e, consequentemente, na prestação das garantias constituídas por meio dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), uma vez que estas são tratadas como condição para a subscrição e integralização das Debêntures.

9.2. As declarações prestadas pela São Roberto neste Contrato são prestadas nesta data e subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Fica a São Roberto responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo de configurar a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 20.4 abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, ensejar, de pleno direito, a execução das garantias constituídas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, em conjunto ou isoladamente. As declarações prestadas neste Contrato complementam e não substituem aquelas prestadas nos demais Documentos da Emissão. Observados os termos da Escritura de Emissão, as garantias ora constituídas poderão ser executadas de forma global ou parcial, a critério do Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SÃO ROBERTO

- 10.1 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a São Roberto expressamente obriga-se a, conforme aplicável:
- a) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
 - b) fazer com que seus diretores, empregados e outros agentes cumpram a política de concessão de crédito e cobrança da São Roberto;
 - c) realizar qualquer ato ou procedimento definido no presente Contrato e nos demais Documentos da Emissão que venha a ser razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores fiduciário das garantias prestadas e a serem prestadas ao Agente Fiduciário, por meio do presente Contrato;
 - d) permitir ao Agente Fiduciário ou seus agentes, em dias úteis e no horário comercial, sem qualquer custo adicional para o Agente Fiduciário, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, acesso a todos os dados, às informações e aos documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sejam efetivamente necessários à verificação, pelo Agente Fiduciário, da consistência dos

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

procedimentos e atribuições de responsabilidade da São Roberto definidos neste Contrato, incluindo as obrigações referidas neste inciso; e

- e) colocar à disposição do Agente Fiduciário ou fazer com que seus agentes o façam, em 5 (cinco) dias úteis da solicitação feita pelo Agente Fiduciário (i) todas e quaisquer informações razoáveis e que não sejam objeto de vedação legal para sua divulgação referentes às operações objeto das cessões fiduciárias; e (ii) todos os relatórios prestados ou preparados pelo Agente Arrecadador referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma que o Agente Fiduciário possa acompanhar e monitorar o fluxo de recebimento de valores vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

10.2 Na data de assinatura deste Contrato, a São Roberto, por meio da Procuração, constituirá o Agente Fiduciário como seu mandatário, que será autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil brasileiro, a praticar todos os atos necessários à regularização e ao registro das garantias prestadas, assim como para o seu exercício nas hipóteses previstas neste Contrato e na lei, podendo, inclusive, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 20.4 abaixo), bloquear, negociar e celebrar com os Sacados aditamentos aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como passar ordens e instruções ao Agente Arrecadador.

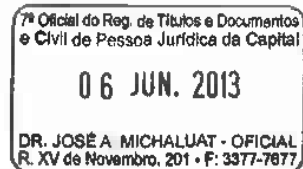
10.3 Na hipótese de o Agente Arrecadador, por qualquer motivo, deixar de cumprir imediatamente qualquer ordem do Agente Fiduciário, a São Roberto se compromete a envidar os melhores esforços para assegurar o cumprimento da determinação, sem prejuízo da propositura, pelo Agente Fiduciário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra o responsável para ressarcimento dos eventuais danos ocorridos.

CLÁUSULA ONZE - EXERCÍCIO DAS GARANTIAS

11.1 Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observada a Escritura de Emissão, ficará autorizada a excussão das garantias ora constituídas, independentemente de prévia notificação à São Roberto e/ou à Emissora, na forma dos itens seguintes.

11.2. Caso ocorra declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observada a Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, da forma que os Debenturistas julgarem conveniente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo aliená-los a terceiros, aplicando o montante oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou de qualquer outra garantia outorgada no âmbito da Escritura de Emissão, no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e das despesas decorrentes da excussão das garantias ou ainda dispor dos recursos disponíveis na Conta Vinculada e receber diretamente dos Sacados os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na forma autorizada pelos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, observados os seguintes procedimentos:

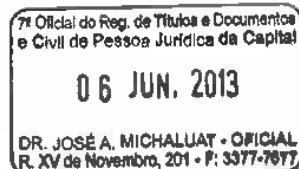
- a) o Agente Fiduciário, diretamente ou por terceiros contratados às expensas da São Roberto, poderá notificar os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, de que a totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverá ser por estes integralmente quitada/transferida nas datas de vencimento de suas respectivas obrigações, mediante transferência para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário;



- b) o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, aplicará os recursos recebidos na forma da alínea "(a)" acima e do *caput* desta Cláusula 11.2, na liquidação, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, obedecida a seguinte ordem: (i) o montante total obtido deverá ser imputado inicialmente no pagamento das despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) o saldo, após deduzidos os valores do item anterior, se houver, deverá ser imputado no pagamento dos juros e encargos incidentes nos termos dos Documentos da Emissão; (iii) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, deverá ser imputado no pagamento do principal dos Documentos da Emissão; e (vi) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, deverá ser imputado no pagamento de penalidades e outras taxas contratuais, e
- c) após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os valores que sobejarem deverão ser imediatamente transferidos para a Conta de Livre Movimentação ou entregues de acordo com as instruções por escrito da São Roberto.
- 11.3 O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, após informar a São Roberto, iniciar os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, vencidos e não pagos e que não sejam objeto de Reforço da Garantia. O Agente Fiduciário poderá deduzir dos valores arrecadados todas e quaisquer despesas por este direta ou indiretamente incorridas na cobrança e administração destes créditos, desde que devidamente comprovadas.
- 11.4 Caberá ao Agente Fiduciário realizar o rateio proporcional entre os Debenturistas, na proporção de seus respectivos créditos, quando do recebimento de qualquer valor decorrente da excussão das garantias prestadas nos termos deste Contrato.
- 11.5 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 20.4 abaixo), a São Roberto obriga-se a colocar à disposição do Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, todas as informações que o Agente Fiduciário julgar necessárias para proceder à excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, cobrança direta e/ou o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 11.6 Sem prejuízo do acima disposto, caso o Agente Fiduciário opte pela excussão de garantias por via extrajudicial, a qual é expressamente autorizada pelas Partes nos termos dos incisos IV e V do artigo 1.433 do Código Civil, o Agente Fiduciário poderá apropriar-se dos recursos cursados na Conta Vinculada a qualquer título e fazer a liquidação das Obrigações Garantidas até o limite dos valores apurados, na forma definida em assembleia geral de debenturistas.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

- 12.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao da Escritura de Emissão e permanecerá vigente enquanto todas as Obrigações Garantidas não forem liquidadas.
- 12.2 O inadimplemento ou impontualidade pela São Roberto no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato acarretará a incidência sobre os valores em mora, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, de encargos adicionais pelos dias de atraso, que serão calculados com base nas mesmas taxas dos juros remuneratórios das



Debêntures, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa convencional não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Se para a São Roberto:

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Rua Alcântara nº 328, Bairro de Vila Maria

São Paulo – SP, CEP 02110-900

Tel.: (11) 2632-3011

Fax: (11) 2632-3011

E-mail: vilmar.cci@habitasul.com.br

At.: Sr. Vilmar Mombach

(b) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo – SP, CEP 04538-132

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

e-mail: vrodriques@planner.com.br/fiduciario@planner.com.br

At.: Sra. Viviane Rodrigues

(c) Se para o Interviente Anuente:

WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua General João Manoel no 157, 16º andar, sala 1602 (parte), Bairro Centro Histórico

Porto Alegre – RS, CEP 90.010-030

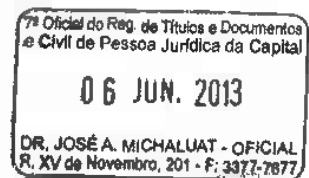
Tel.: (51) 3220-3335

Fax: (51) 3220-3335

e-mail: vilmar.cci@habitasul.com.br

At.: Sr. Vilmar Mombach

- 13.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento delas, conforme comprovado por meio do recibo ou aviso de recebimento assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile e-mail, através de recibo de confirmação de envio do fac-símile ou resposta por e-mail confirmando o recebimento. Neste caso, se a parte receptora não responder confirmando o recebimento, o ônus de comprovar o não envio será da parte que não respondeu.



CLÁUSULA QUATORZE – RENÚNCIA E NULIDADE PARCIAL

- 14.1 A São Roberto reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão.

CLÁUSULA QUINZE – SOBREVIVÊNCIA

- 15.1 Não obstante a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 15.2 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 15.3 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESAS

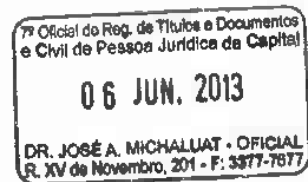
- 16.1 Os custos de registro nos competentes cartórios deste Contrato, do Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e dos seus eventuais aditivos, se houver, serão de responsabilidade da São Roberto e da Emissora, solidariamente, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser eventualmente emitidas pelo Agente Fiduciário ou por qualquer agente ou subcontratado deste para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela São Roberto e/ou pela Emissora, dentro de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 17.1 A São Roberto não poderá onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos dados em garantia por meio do presente Contrato, ainda que em segundo grau, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas.

CLÁUSULA DEZOITO – SUCESSÃO

- 18.1 Os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.



CLÁUSULA DEZENOVE – ALTERAÇÕES

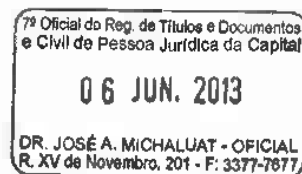
- 19.1 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes, sendo parte integrante deste, na forma de instrumento particular de aditamento

CLÁUSULA VINTE– MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E VENCIMENTO ANTECIPADO

- 20.1 No exercício de seus direitos e faculdades em face da São Roberto e/ou da Emissora, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário, por si ou por meio de terceiros contratados, poderá executar as garantias observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.
- 20.2 A São Roberto e a Emissora reconhecem o direito do Agente Fiduciário de executar as garantias prestadas neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão, independentemente da ordem e em observância ao disposto, como forma de receber o crédito devido aos Debenturistas, com os encargos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado.
- 20.3 Para fins de registro deste Contrato e dos Termos de Cessão Fiduciária, a São Roberto se compromete a apresentar, caso necessário, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e a certidão conjunta negativa, ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A São Roberto compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário com antecedência de 15 (dez) dias úteis.
- 20.4 Cada um dos Documentos da Emissão contém uma série de eventos cuja ocorrência poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (“Evento de Vencimento Antecipado”). O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, incluindo a verificação de falsidade de quaisquer das declarações aqui estabelecidas, configurará também um Evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas e deste Contrato, independente do cabimento de ação de execução por obrigação de dar, fazer ou não fazer, configurando o presente instrumento título executivo extrajudicial para esse fim.
- 20.5 A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais Documentos da Emissão.

CLÁUSULA VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A São Roberto, neste ato, obriga-se a assinar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a cessão fiduciária ora contratada em favor do Agente Fiduciário.
- 21.2 Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e verificado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a assinar, a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a liberação da cessão fiduciária e da cessão de bens e direitos ora concedidas, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com relação ao acima exposto serão arcadas pela São Roberto.



- 21.3 As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 21.4 No caso de conflito entre os termos e as condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, as avenças contidas neste Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos de direito.
- 21.5 A São Roberto, neste ato, da forma mais ampla, total e irrestrita obriga-se a não realizar qualquer tipo de ato ou procedimento, legal ou extrajudicial, que possa prejudicar e/ou obstaculizar o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, garantias e previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.
- 21.6 Este Contrato e os demais Documentos da Emissão dispõem sobre certas atribuições e direitos do Agente Fiduciário em relação aos seus respectivos objetos. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada neste Contrato contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.
- 21.7 O Agente Fiduciário poderá contratar, em caso de vencimento antecipado, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais, nos termos da Escritura de Emissão. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação a presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão poderão ser exercidos diretamente por tais terceiros em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Emissora e à São Roberto, mas independerá da anuência de qualquer dessas.
- 21.8 Ocorrendo a renúncia do Agente Arrecador, a São Roberto, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a definir uma instituição financeira para atuar como Agente Arrecador substituto, observados os termos do Contrato de Conta Vinculada.
- 21.9 As obrigações da São Roberto para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contadas do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.
- 21.10 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 22.1 Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes enviarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ou das Obrigações Garantidas (“Controvérsia”).
- 22.2 As Partes convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil.

- 22.3 A recusa, por qualquer Parte, em celebrar termo de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.
- 22.4 As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento posterior do mérito de tal medida pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajulze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 28 de maio de 2013.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco. seguem páginas de assinaturas]

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

[Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão
Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças.]

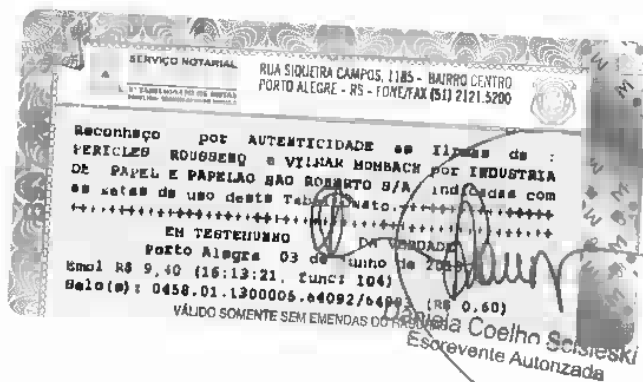
MANICA
5º TABELIONATO

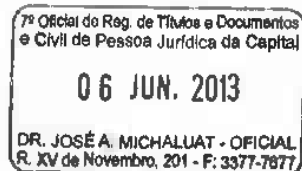
INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

MANICA
5º TABELIONATO

Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor
CPF 168.794.730-91

Nome: Péricles Rousseno
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor



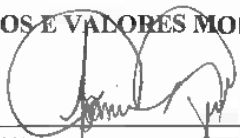


[Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças.]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora



Nome:
Cargo: Flávio D. Aguetoni
Procurador



7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7577

[Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças.]

MANICA
5º TABELIONATO

WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

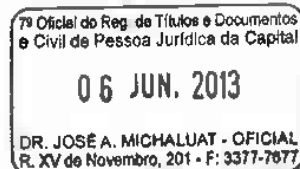
MANICA
5º TABELIONATO

Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor
CPF 168.794.730-91

Nome: Pericles Rousseno
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor

SERVIÇO NOTARIAL
RUA SIOJEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 241 5200

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de:
PERICLES ROUSSENO e VILMAR MOMBACH por WAVE
PARTICIPAÇÕES S.A., indicadas com as selas de uso
deste Tabelionato.++++++
++++++ EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 03 de Junho de 2013
Emol R\$ 9,40 (16:25:23 - Func: 104)
Selo(s): 0458.01.1300005.5:113/64174 (R\$ 0,60)
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



[Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão
Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças.]

Testemunhas:



Nome: MARIA BERCI C BALDINO
RG: 8004345362
CPF/MF: 50871692015



Nome: Lucélia de Souza Carlos
RG: 7009670505
CPF/MF: 002.875-460-39





7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

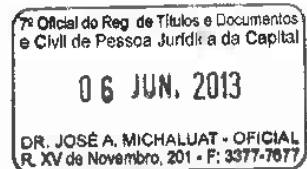
06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7877

ANEXO I

SACADOS PERMITIDOS

Razão Social
BOMBRIL S.A.
ADM Brasil Ltda
BRF Brasil Foods S.A.
Pandurata Alimentos Ltda



ANEXO II

DIREITOS CREDITÓRIOS

INFORMAÇÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Data: [●] de [●] de [●].

1	2	3	4
Total:			

Onde:

- 1 - Número da Nota Fiscal Fatura.
- 2 - Sacado (Razão Social, CNPJ).
- 3 - Data de Vencimento Original do Direito Creditório.
- 4 - Valor Nominal do Direito Creditório (R\$).

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

06 JUN. 2013

MICROFILMAGEM

1849378

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [•]

Os Direitos Creditórios individualizados e identificados nos relatórios anexos foram, na forma da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e demais normativos aplicáveis, cedidos fiduciariamente pela **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Alcântara nº 328, Bairro de Vila Maria, CEP 02110-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.432.648/00001-69, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("São Roberto") em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001 46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), como agente fiduciário, nomeado no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Estorços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), representando a comunhão dos titulares das debêntures na forma estipulada no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado, em 28 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), do qual este termo e os anexos demonstrativos são partes integrantes, juntamente com as correspondentes garantias, observados os termos da Escritura de Emissão. Os termos e expressões definidos no Contrato de Cessão Fiduciária terão o mesmo significado a eles atribuídos quando utilizados neste instrumento. Para efeito do disposto no art. 291 e no parágrafo único do art. 1.267 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, autorizam que a São Roberto permaneça com os Documentos Comprobatórios vinculados aos Direitos de Crédito Cedidos Fiduciariamente, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

O presente Termo consolida a relação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Os Direitos Creditórios anteriormente cedidos fiduciariamente nos termos de Contrato de Cessão Fiduciária e que não constem da listagem anexa consideram-se automaticamente liberados da garantia para todos os fins e efeitos.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

MANICA
5º TABELIONATO

Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor
CPF 168.794.730-9

MANICA
5º TABELIONATO

Nome: Pericles Roussenq
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

MANICA
5º TABELIONATO

Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor
CPF 168.794.730-91

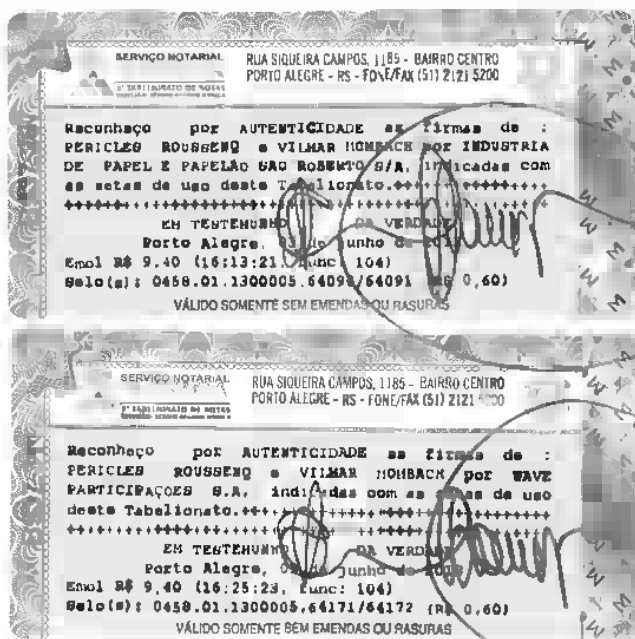
MANICA
5º TABELIONATO

Nome: Pericles Roussenq
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor

Testemunhas:

Nome: Lucas F. da Silva
RG: 30.180.3504
CPF/MF: 022.120.160-67

Nome: Lucélia de Souza Carlos
RG: 7089679505
CPF/MF: 002.875.460-39



06 JUN. 2013

MICROFILMAGEM

1849378

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO PARTICULAR BASTANTE QUE FAZ: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

POR MEIO deste instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE, INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Alcântara nº 328, Bairro de Vila Maria, CEP 02110-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.432.648/00001-69, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**OUTORGANTE**"), nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001 46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**OUTORGADO**"), nomeada como agente nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A. ("**Escritura de Emissão**"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, com poderes especiais para, observados os termos e condições do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado em 28 de maio de 2013 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), praticar todos os atos necessários à regularização, registro das garantias contratadas e exercício nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e na legislação em vigor, podendo, inclusive, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, realizar qualquer outro ato ou procedimento necessário à execução das garantias e à proteção dos direitos, garantias e prerrogativas do OUTORGADO, estritamente na forma em que foram definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos da Escritura de Emissão, incluindo solicitar às instituições arrecadoras e cobradores dos bens e direitos cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária as informações necessárias ao acompanhamento e ao monitoramento do fluxo de pagamento e recebimento exclusivamente dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente. A outorga de poderes especiais pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos desta procuração, é condição dos negócios avençados no Contrato de Cessão Fiduciária. O OUTORGADO poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, à OUTORGANTE. A presente procuração permanecerá em vigor até o adimplemento de todas as obrigações assumidas pela OUTORGANTE perante a OUTORGADA, constituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, [•] de [•] de 2013,

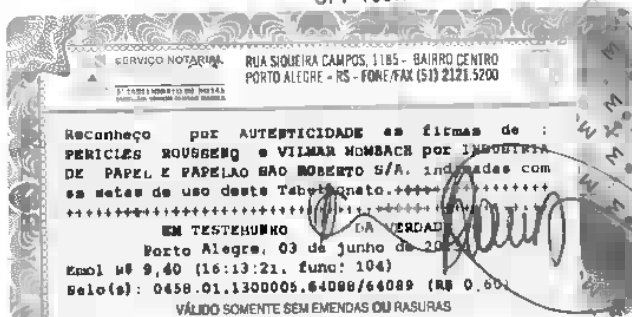
MANICA
5º TABELIONATO

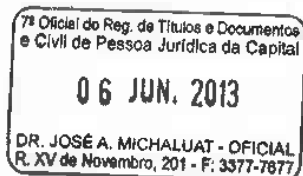
INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

MANICA
5º TABELIONATO

Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor
CPF 168.794.730-91

Nome: Pericles Rousseng
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor





ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO

Vencimentaria		
Faixa	Qtde	SD
Atrasado até 5 dias		
Entre 0 e 30 dias		
Entre 31 e 60 dias		
Entre 60 e 90 dias		
Maior que 90 dias		
Atrasado acima de 5 dias		
Total		

Carteira Elegível		
Faixa	Qtde	SD
Atrasado até 5 dias		
Entre 0 e 30 dias		
Entre 31 e 60 dias		
Entre 60 e 90 dias		
Maior que 90 dias		
Atrasado acima de 5 dias		
Total		

Posição Garantia	
Faixa	SD
Saldo total	
(-) recebíveis não elegíveis	
(-) baixas	
(+) saldo conta vinculada	
Garantia / Risco	
Exigência / Risco	
Saldo Garantia	

Top concentração	Qtde a vencer	A Vencer	Concentração por Valor	Qtde em atraso	Em Atras

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

Análise - Índice de Liquidez últimos 30 dias ($IDL = P / (P + V + B)$)	
	DI Liquidação
P	
PG	
V	
B	
IDL	
Em compliance com os covenants	SIM / NÃO

Concentração Médio Sacados	
Nº Sacados	DI Liquidação
XX sacados	
Em compliance com os covenants	SIM / NÃO

HISTÓRICO TOTAL DA CARTEIRA

VNP	01 - 15	06 - 15	16 - 30	31 - 60	> 60	Total
Quantidade de Notas						
Soma Boletos em Atraso						
% Sobre Saldo Total						

Liquidados em atraso	01 - 15	06 - 15	16 - 30	31 - 60	> 60	Total
Quantidade de Notas						
Soma Boletos em Atraso						
Soma Boletos em Atraso (juros)						
% Sobre Saldo Total						

Liquidados em dia	D-0
Quantidade de Notas	
Soma Liquidados em dia	

Liquidados Adiantado	01 - 15	06 - 15	16 - 30	31 - 60	> 60	Total
Quantidade de Notas						
Soma Liquidados Adiantado						
% Sobre Saldo Total						

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

06 JUN. 2013

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

Baixado em atraso	01 - 15	06 - 15	16 - 30	31 - 60	> 60	Total
Quantidade de Notas						
Soma Baixados em Atraso						
% Sobre Saldo Total						

Baixado Adiantado	01 - 15	06 - 15	16 - 30	31 - 60	> 60	Total
Quantidade de Notas						
Soma Baixados Adiantado						
% Sobre Saldo Total						

FLUXO FINANCEIRO	
Transitado em	RS
Conta Corrente	
MÊS/ANO	
MÊS/ANO	